



**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2021**  
**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2021 COM**  
**RETIFICAÇÃO COMPLETA**

**Tornar Público o edital de Seleção Pública Simplificada Nº 01/2021 que visa contratação de profissionais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação atual, em especial a Lei Municipal nº 872/2008 de 28/02/2008, a Lei Municipal nº 532 de 14/10/2002 e seus anexos e a Lei Municipal Complementar Nº 02/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**, objetivando a formação de Cadastro de Reserva de servidores por prazo determinado, para atender os cargos/funções que possam surgir para o bom andamento dos serviços públicos posto à disposição desta municipalidade, conforme abaixo relacionados:

**1 – DOS CARGOS/FUNÇÕES**

| <b>ENSINO FUNDAMENTAL</b> |             |                       |                    |                               |
|---------------------------|-------------|-----------------------|--------------------|-------------------------------|
| Cargo/Função              | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal | Remuneração Em R\$ | Escolaridade Mínima           |
| Servente de Escola        | CR          | 40 horas              | 900,08*            | Ensino Fundamental Incompleto |
| Operário                  | CR          | 40 horas              | 1048,30*           | Ensino Fundamental Incompleto |
| Operador de máquinas      | CR          | 40 horas<br>44* horas | 1.482,89           | Ensino Fundamental Incompleto |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|           |    |          |          |                               |
|-----------|----|----------|----------|-------------------------------|
| Motorista | CR | 40 horas | 1.201,70 | Ensino Fundamental Incompleto |
|-----------|----|----------|----------|-------------------------------|

\* A partir desta retificação lê-se 44 horas.

| ENSINO MÉDIO          |             |                       |                    |   |
|-----------------------|-------------|-----------------------|--------------------|---|
| Cargo/Função          | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal | Remuneração Em R\$ | Escolaridade Mínima   |
| Monitor de Escola     | CR          | 40 horas              | 1.709,37           | Nível Médio Normal/Magistério ou no mínimo ter cursado 02 semestres de nível superior de graduação em Pedagogia |
| Artesão               | CR          | 40 horas              | 2.062,36           | Ensino Médio Completo   |
| Técnico de Enfermagem | CR          | 40 horas              | 1.482,89           | Ensino Técnico de Enfermagem completo com registro no respectivo órgão de classe                                |

| ENSINO SUPERIOR  |             |                       |                              |   |
|--|-------------|-----------------------|------------------------------|---|
| Cargo/Função   | Nº de Vagas | Carga Horária Semanal | Remuneração Em R\$           | Escolaridade Mínima   |
| Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental | CR          | 30 horas**            | 2.226,76 (Nível II Classe A) | Habilitação específica de curso superior de licenciatura plena de pedagogia |
| Professor de Ensino Fundamental de                                   | CR          | 40 horas**            | 2.969,02 (Nível II Classe A) | Habilitação específica de curso superior em licenciatura plena              |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|  |    |            |                                    |  |
|--|----|------------|------------------------------------|--|
| Linha Portuguesa e Língua Inglesa  |    |            |                                    |  |
| Professor de Ensino Fundamental de Geografia                             | CR | 40 horas** | 2.969,02<br>(Nível II<br>Classe A) | Habilitação específica de curso superior em licenciatura plena   |
| Professor de Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais | CR | 30 horas** | 2.226,76<br>(Nível II<br>Classe A) | Habilitação específica de curso superior em licenciatura plena   |
| Professor de Informática   | CR | 30 horas** | 2.226,76<br>(Nível II<br>Classe A) | Curso Superior de licenciatura em Informática                    |
| Professor de Educação Física (PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE)                | CR | 40 horas** | 2.969,02<br>(Nível II<br>Classe A) | Curso Superior em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física |
| Professor de Educação Física   | CR | 40 horas** | 2.969,02<br>(Nível II<br>Classe A) | Curso Superior em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física |

**2 - OBSERVAÇÕES:**

- a) Os valores da remuneração acima fixados serão reajustados, caso houver reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, nas mesmas datas e nos mesmos índices.
- b) A remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente será complementada na forma da Lei até atingir o mínimo nacional.\*



- c) A carga horária para os cargos/funções de Professores poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a necessidade da demanda de serviços para tais servidores, lembrando que em caso de ampliação de carga horária não excederá as 40 horas e em caso de redução não inferior a 20 horas\*\*
- d) Atribuições dos cargos/funções, conforme Anexo III.
- e) Para todos os cargos de professor o valor da remuneração será equivalente ao fixado para o cargo de professor Nível II, Classe A, do Plano de Carreira do Magistério, observando em cada caso, a carga horária correspondente, ficando desconsiderado para fins de pagamento a titulação apresentada além da escolaridade mínima exigida.
- f) Cada candidato pode se inscrever em apenas uma das vagas deste Processo de Seleção, caso ocorra duas inscrições de um mesmo candidato em no mesmo processo seletivo, será considerada apenas a inscrição mais antiga para fins de homologação de inscritos.
- g) Os inscritos e classificados ficarão em cadastro de reserva, não gerando qualquer direito a contratação

### 3 - DA INSCRIÇÃO:

As inscrições estarão abertas nos dias **12 de fevereiro de 2021 até 22 de fevereiro 19 de fevereiro\* de 2021**, das **9:00 horas às 11:00 horas e das 14 horas às 16:00 horas**, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, centro da Cidade de Pinheirinho do Vale – RS.

\* A partir da presente data lê-se 19 de fevereiro 2021 como data fim das inscrições.

**Tendo em vista o atual contexto causado pela Pandemia de COVID-19, durante todas as etapas do presente edital os candidatos, bem como demais envolvidos, deverão estar utilizando máscara de proteção, ressaltando que haverá álcool gel nos ambientes e deverá, de forma que não inviabilize a isonomia deste processo, evitar-se aglomerações e conjunturas do gênero.**

3.1 – A inscrição para a Seleção Pública Simplificada implicará, desde logo, no conhecimento e aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

**3.2 – São condições para inscrição:**



- 3.2.1 – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2.2 – Apresentar cópia da identidade e CPF;
- 3.2.3 – Apresentar comprovante de votação na última eleição, ou certificado da justiça eleitoral que comprove estar em gozo dos direitos políticos;
- 3.2.4 – Apresentar currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

**3.2.5 - Os candidatos, que possuam certificados e/ou titulações, e queiram apresentar, para pontuação, nos termos estabelecidos no item do presente edital (III – DA FORMA DE SELEÇÃO), deverão apresentar, no ato das inscrições.**

3.2.6 - Os documentos mencionados para a inscrição, em cópia autenticada ou acompanhado dos originais, apresentados ao servidor responsável pela inscrição, deverão acompanhar a Ficha de Inscrição, que deverá ser assinada pelo candidato.

### **3.3 – São condições para exercer o cargo/função:**

- 3.3.1 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data do provimento do cargo/emprego público;
- 3.3.2 – Estar quites com as obrigações eleitorais;
- 3.3.3 – Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- 3.3.4 – Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício, na data do provimento do cargo/função pública;
- 3.3.5 – Declaração de bens;
- 3.3.6 – Atestado médico;
- 3.3.7 – Número do PIS/PASEP;
- 3.3.8 – Certidão Negativa Judicial ou Alvará de Folha Corrida;
- 3.3.9 – Poderão ser exigidos outros documentos previstos em lei.

Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais, no ato da formalização do contrato.

### **4 – DA FORMA DE SELEÇÃO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



A seleção será mediante avaliação objetiva da titulação/capacitação dos candidatos inscritos, observando os seguintes critérios e pontuação.

| ENSINO FUNDAMENTAL |  |                  |
|--------------------|--|------------------|
| Cargo/função       | Critério de Seleção  | Pontuação Máxima |
| Servente de Escola | a) Possuir certificado de conclusão do Ensino Fundamental = <b>2 pontos.</b><br>b) Possuir certificado de conclusão do Ensino Médio = <b>2 pontos.</b><br>c) Possuir curso específicos, datados nos últimos 4 (quatro) anos, de servente de limpeza, certificados com carga horária mínima de 20 horas = <b>3 pontos limitados a 9 pontos.</b><br>d) Tempo de experiência e atuação na área = <b>1 ponto por ano de atuação limitado a 2 pontos.</b> | <b>15,00</b>     |

|                      |  |              |
|----------------------|--|--------------|
| Operário             | a) Ensino Fundamental completo = <b>05 Pontos;</b><br>b) Para cada 10 horas de cursos gerais (em qualquer área) = <b>02 pontos até o limite de 10 pontos.</b>  | <b>15,00</b> |
| Operador de máquinas | a) Ensino Fundamental completo = <b>02 pontos</b><br>b) Ter participado Curso completo, com carga horária mínima de 15 horas, na área de operação de máquinas = <b>05 pontos;</b><br>c) Ter participado de curso, com carga horaria mínima de 60 horas, voltado a área manutenção, cuidados preventivos e reparos de urgência em máquinas = <b>03 pontos</b> | <b>15,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|                  |   |              |
|------------------|---|--------------|
|                  | d) Ter participado de curso sobre prevenção e primeiros socorros em caso de acidente com no mínimo 05 horas de curso = <b>02 pontos.</b><br>e) Ter participado de curso na área de máquinas, com carga horária mínima de 5 horas, voltados a atividades cotidianas na operação de máquinas = <b>1 pontos por certificado limitado a 3 pontos.</b> |              |
| <b>Motorista</b> | a) Para cada ano de Experiência profissional na área de atuação = <b>02 pontos, limitado a 08 pontos;</b><br>b) Ensino Fundamental completo = <b>03 pontos;</b><br>c) Ter participado de curso sobre Transporte e áreas correlatas, com carga horária mínima de 50 horas de curso = <b>01 pontos limitados a 4 pontos</b>                         | <b>15,00</b> |

**ENSINO MÉDIO**

| <b>Cargo/função</b>      | <b>Critério de Seleção</b>   | <b>Pontuação Máxima</b> |
|--------------------------|--|-------------------------|
| <b>Monitor de Escola</b> | <del>a) Para cada semestre concluído em Graduação de Pedagogia, até a data de publicação deste edital = <b>01 ponto, limitado a 05 pontos;</b></del><br>a) Para cada semestre concluído em Graduação de Pedagogia, a partir do terceiro semestre, até a data de publicação deste edital = <b>01 ponto para cada semestre, limitado a 05 pontos;*</b> | <b>15,00</b>            |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|                                |  |              |
|--------------------------------|--|--------------|
|                                | <p><del>b) Cursando Pós-Graduação ou Pós-Graduação concluída na área de Educação = <b>01 ponto</b></del></p> <p>b) Curso de Pós-Graduação concluída na área de atuação = <b>5 pontos.*</b></p> <p>c) Cursando Pós-Graduação na área de atuação = <b>2 pontos.*</b></p> <p>Os itens b) e c) não são cumulativos, devendo o candidato optar por apenas um quando possuir ambos.*</p> <p>d) Experiência profissional: na função de monitor de escola de no mínimo 6(seis) meses = <b>02 pontos</b>, ou no serviço público em outras áreas de atuação de no mínimo 6(seis) meses = <b>02 pontos</b>;</p> <p>e) Para cada 20 horas de cursos na área de Educação datado dos últimos 4 (quatro) anos contados da data de encerramento das inscrições = <b>01 ponto até o limite de 03 pontos.</b></p> <p><del>e) Possuir Curso de Magistério Normal, concluído até a publicação deste edital = <b>4 pontos.</b></del></p> <p><b>Obs.:</b> Para o Item d - Somente serão considerados certificados com carga horária de no mínimo 20 horas.</p> |              |
| <b>Artesão (Programa NAAB)</b> | a) Para cada ano de experiência na área de atuação = <b>2 pontos limitados a 8 pontos.</b>   | <b>20,00</b> |



|                              |  |                    |                    |                     |                     |                    |                     |   |
|------------------------------|--|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---|
|                              | <p>b) Para cada certificado de curso na área, com carga horária mínima de 20 horas = <b>1 ponto limitado a 5 pontos.</b></p> <p>c) Para cada ano de Serviço Público voltado a atenção e atendimento de famílias = <b>1 ponto limitado a 4 pontos.</b></p> <p>d) Ter ministrado algum curso de artesanato, com certificado, tanto na área Pública quanto Privada = <b>3 pontos.</b></p>   |                    |                    |                     |                     |                    |                     |   |
| <b>Técnico de Enfermagem</b> | <p>a) Ter concluído curso de urgência e emergência no atendimento de pacientes com carga horária mínima de 30 horas = <b>4 pontos.</b></p> <p>b) Ter concluído curso sobre atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 60 horas de carga horaria = <b>5 pontos</b></p> <p>c) Ter concluído curso sobre aplicação de Vacinas e Injetáveis em Seres Humanos, com carga horária mínima de 60 horas = <b>5 pontos</b></p> <p><del>d) Para cada curso concluído, com carga horária mínima de 30 horas = <b>1 ponto para cada curso limitado a 2 pontos.</b></del></p> <p>d) Experiência na área de atuação = <b>1 pontos por ano de atividade na função limitado a 6 pontos.</b></p> <p><del>f) Ter concluído curso na área de atuação, com carga horária mínima de 150 horas = <b>3 pontos limitado a 3 pontos</b></del></p> <p>e) Para cada curso concluído na área, não cumulativos aos demais, a seguinte pontuação:</p> <table border="1"><tr><td>De 30 até 60 horas</td><td>1 ponto por curso*</td></tr><tr><td>De 31 até 100 horas</td><td>2 pontos por curso*</td></tr><tr><td>De 101 horas acima</td><td>3 pontos por curso*</td></tr></table> <p>* Limitados a 10 pontos no total do item e).</p> | De 30 até 60 horas | 1 ponto por curso* | De 31 até 100 horas | 2 pontos por curso* | De 101 horas acima | 3 pontos por curso* | <p><b>25,00</b></p> <p><b>30,00</b></p> |
| De 30 até 60 horas           | 1 ponto por curso*   |                    |                    |                     |                     |                    |                     |   |
| De 31 até 100 horas          | 2 pontos por curso*  |                    |                    |                     |                     |                    |                     |   |
| De 101 horas acima           | 3 pontos por curso*  |                    |                    |                     |                     |                    |                     |   |

**ENSINO SUPERIOR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



| Cargo/função  | Critério de Seleção  | Pontuação Máxima |
|---|--|------------------|
| <b>Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b> | <p>a) Cursando Pós Graduação na área de Educação = <b>02 pontos</b>;</p> <p>b) <del>Pós Graduação concluída na área de Educação = <b>03 pontos</b>;</del></p> <p>b) Pós-Graduação concluída em nível de especialização na área da educação = <b>5 pontos</b>.*</p> <p>Obs.: Os itens a) e b) não são cumulativos, devendo o candidato optar por apenas um quando possuir ambos*</p> <p>c) Experiência profissional na função de professor de Educação Infantil e ou/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental de no mínimo 6(seis) meses = <b>04 pontos</b>;</p> <p>d) Para cada 20 horas de cursos na área de Educação datado dos últimos 4 (quatro) anos contados da data de publicação do presente edital = <b>01 ponto, até o limite de 03 pontos</b>.</p> <p>e) Possuir Curso de Magistério concluído até publicação deste edital = <b>03 pontos</b>;</p> <p><b>Obs.:</b> Para o Item d - Somente serão considerados certificados com carga horária de no mínimo 20 horas.</p> | <b>15,00</b>     |
| <b>Professor de Ensino Fundamental de Língua</b>                            | <p>a) Cursando Pós Graduação na área de Educação = <b>02 pontos</b>;</p>   | <b>15,00</b>     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
| <p><b>Portuguesa e Língua Inglesa</b></p> | <p><del>b) Pós-Graduação concluída na área de Educação = 05 pontos;</del></p> <p>b) Pós-Graduação concluída em nível de especialização na área da educação = 5 pontos.*</p> <p>Os itens a) e b) não são cumulativos, devendo o candidato optar por apenas um quando possuir ambos*</p> <p>c) Experiência profissional na função de Professor de Ensino Fundamental de Língua Portuguesa e Língua Inglesa de no mínimo 6(seis) meses = 05 pontos;</p> <p>d) - Para cada 20 horas de cursos na área de Educação datado dos últimos 4 (quatro) anos contados da data de publicação deste edital = 01 ponto, até o limite de 05 pontos.</p> <p><b>Obs.:</b> Para o Item d - Somente serão considerados certificados com carga horária de no mínimo 20 horas.</p> |                     |
| <p><b>Professor de Geografia</b></p>      | <p><del>a) Formação Superior em Geografia = 7 pontos.</del></p> <p><del>b) Curso de Pós-Graduação = 5 pontos.</del></p> <p>a) Curso de Pós-Graduação concluído na área = 5 pontos.*</p> <p>b) Cursando Pós-Graduação na área = 2 pontos.*</p>  | <p><b>15,00</b></p> |



|  |   |                     |
|--|---|---------------------|
|  | <p>Os itens a) e b) não são cumulativos, devendo o candidato optar por apenas um quando possuir ambos.*</p> <p>e) <del>Para cada 20 horas de curso na área da educação = 1 ponto limitados a 3 pontos.</del></p> <p>c) Para cada 20 horas de curso na área da educação = 1 ponto limitados a 5 pontos*</p> <p>d) Experiência profissional na função de Professor de Geografia de no mínimo 6(seis) meses = 05 pontos*</p> <p><b>Observação .:</b> Para o item “c” somente serão considerados certificados com carga horária de no mínimo 20 horas.</p>  |                     |
| <p><b>Professor de Pedagogia com Especialização em Língua Brasileira de Sinais</b></p> | <p>a) Curso de formação continuada datados nos últimos 4 (quatro) anos = <b>1 ponto limitado a 4 pontos.</b></p> <p>b) <del>Curso de Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 20 horas = 8 pontos.</del></p> <p>b) Curso de Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 20 horas = 3 pontos.*</p> <p>c) Cursos voltados para Língua Brasileira de Sinais, com carga horária mínima de 20 horas = <b>1 ponto por curso limitado a 3 pontos.</b></p> <p>d) Experiência profissional em Língua Brasileira de Sinais de no mínimo 6(seis) meses = 05 pontos*</p> | <p><b>15,00</b></p> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|  |  |                               |
|--|--|-------------------------------|
| <b>Professor de Informática</b>                                  | <p>a) <del>Curso em mídias educacionais = 6 pontos</del></p> <p>a) Curso em mídias educacionais = 5 pontos*</p> <p>b) <del>Curso de Pós-Graduação completo na área de Informática = 4 pontos</del></p> <p>b) Curso de Pós-Graduação completo na área de Informática = 5 pontos*</p> <p>e) <del>Curso de Pós-Graduação completo em Educação Especial = 3 pontos.</del></p> <p>c) Curso de Pós-Graduação completo em Educação Especial = 5 pontos.*</p> <p>d) <del>Cursando Pós-Graduação em Educação Especial = 2 pontos.</del></p> <p>d) Cursando Pós-Graduação em Educação Especial = 2 pontos.*</p> <p>Os itens b) e c) não são cumulativos com o item d), devendo o candidato optar por apenas um quando possuir ambos*</p> | <b>15,00</b>                  |
| <b>Professor de Educação Física (Programa Academia de Saúde)</b> | <p>a) <del>Bacharelado concluído em Educação Física = 8 pontos.</del></p> <p>b) <del>Pós-Graduação em Educação Física concluída = 4 pontos.</del></p> <p>a) Pós-Graduação em Educação Física concluída = 5 pontos.*</p> <p>b) Cursando Pós-Graduação na área de Educação Física = 2 pontos.*</p> <p>Os itens a) e b) não são cumulativos, devendo o candidato escolher apenas uma quando possuir ambas.*</p> <p>e) <del>Curso concluído na área de atendimento e execução de atividades a Terceira Idade = 3 pontos.</del></p>   | <b>20,00</b><br><b>15,00*</b> |



|  |  |              |
|--|--|--------------|
|  | <p>c) Curso concluído na área de atendimento e execução de atividades a Terceira Idade = <b>5 pontos.*</b></p> <p><del>d) Para cada ano de experiência profissional como Professor de Educação Física = <b>1 ponto por ano limitado a 3 pontos.</b></del></p> <p>d) Para cada ano de experiência profissional como Professor de Educação Física = <b>1 ponto por ano limitado a 5 pontos.*</b></p>   |              |
| <b>Professor de Educação Física Ensino Fundamental</b> | <p><del>a) Pós-Graduação concluída em Educação Física = <b>6 pontos.</b></del></p> <p>a) Pós-Graduação concluída em nível de especialização na área da educação física = <b>5 pontos.*</b></p> <p><del>b) Cursando Pós-Graduação em Educação Física = <b>5 pontos.</b></del></p> <p>b) Cursando Pós-Graduação em Educação Física = <b>2 pontos.*</b></p> <p>Os itens a) e b) não são cumulativos, devendo o candidato optar por apenas um quando possuir ambos.*</p> <p><del>e) Para cada ano de experiência profissional como Professor de Educação Física = <b>1 ponto por ano limitado a 4 pontos.</b></del></p> <p>c) Para cada ano de experiência profissional como Professor de Educação Física = <b>1 ponto por ano limitado a 5 pontos.*</b></p> <p>d) Cursos com carga horária mínima de 20 horas na área de Educação Física.</p> | <b>15,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



|  |  |  |
|--|--|--|
|  | concluídos até a data de publicação do Edital de Abertura = <b>1 ponto por curso limitado a 5 pontos.*</b> |  |
|--|--|--|

\* A partir do momento desta retificação lê-se com a seguinte redação.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A titulação, certificados, atestados ou documentos comprobatórios, descritos para cada cargo/função, conforme quadro acima, deverá ser apresentada em cópia autenticada, ou acompanhada dos originais, no ato da inscrição;
- b) O requisito mínimo de escolaridade para provimento do cargo/função não será utilizado como critério de pontuação;
- c) A comprovação do total de semestres concluídos do curso de ensino superior de Pedagogia se dará por meio de atestado de matrícula/frequência emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- d) A experiência profissional deverá ser comprovada através de Certidão ou Declaração original do Órgão/Entidade Expedidor. Não será considerada como experiência profissional serviços prestados na forma de estágio (estagiário).e

**5 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE:**

A classificação e desempate dos candidatos observaram aos seguintes critérios:

- a) Será classificado em ordem de pontuação, sendo o primeiro lugar, aquele candidato que somar o maior número de pontos.
- b) Para cada item, será contada a pontuação uma única vez, independentemente do número de cursos ou certificados apresentados;
- c) Os cursos ou certificados, só poderão pontuar em um único item.
- d) Em caso de empate no número de pontos, será efetuado o sorteio público para definir a ordem de classificação.

**6 - DA CONTRATAÇÃO:**



O candidato deverá comprovar a escolaridade mínima para o cargo e registro no órgão competente quando for o caso, no ato da contratação.

Os contratos serão excepcionais e temporários, nos termos da lei municipal que autoriza a contratação e serão firmados conforme a necessidade do Município.

#### **7 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA:**

Ficam designados os seguintes Servidores Públicos Municipais, para comporem a comissão de seleção e avaliação dos cargos/funções descritas neste edital:

Leila Fatima Pereira Argenta: Professor

Liana Ceres Vernier Queiroz: Professor

Maicon Lucas Luft: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Os representantes da Comissão de Avaliação ficam designados e responsáveis também pelas inscrições.

#### **8 - DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO CLASSIFICATÓRIO:**

Documentos conforme item II do presente Edital e tabela de prazos e datas do Anexo I.

#### **9 - DOS RECURSOS:**

Qualquer candidato poderá interpor recurso dos atos de inscrição e resultado classificatório provisório, devendo fazer de forma fundamentada, conforme cronograma de prazos, do Anexo I, do presente Edital.

#### **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



É parte integrante deste Edital, o Anexo I, que estabelece as datas e prazos para inscrição, divulgação de resultados e prazos para recurso, o Anexo II, que compreende a Ficha de Inscrição, com anotações dos certificados, que deve ser devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição.

Aplica-se a este Edital, a legislação vigente, as Leis Autorizativas específicas para contratação de pessoal e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais no que couber.

A publicidade de todos os atos estará disposta no mural desta municipalidade e no site [www.pinheirinhodovale.rs.gov.br](http://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br).

A Seleção Pública Simplificada, de que trata este Edital, não gera nenhum direito ao candidato de exigir sua contratação e nem obrigação ao Município em contratar, servindo como mera expectativa de direito, assegurando, no entanto, o direito de preferência ao candidato, em caso de necessidade emergencial e/ou temporária do Município, para os referidos cargos/funções.

O candidato interessado a prestar serviço público em caráter temporário, deverá submeter-se a legislação vigente e as regras desse Edital, devendo comprovar os requisitos mínimos para a contratação, sendo que, serão utilizadas as regras da Seleção Pública Simplificada, que definirá a ordem classificatória, para os casos em que houver mais de um interessado para o cargo/função. Desta forma, o critério de seleção é classificatório e não eliminatório, haja vista que os requisitos mínimos para exercer o cargo são aqueles estabelecidos em lei.

Os documentos exigidos na inscrição, inclusive a titulação e os documentos exigidos na posse, deverão ser em cópias autenticadas, ou trazer a cópia acompanhada dos originais, para comprovação pelo servidor responsável pela inscrição, da autenticidade dos mesmos, sem rasuras e/ou qualquer anotação que comprometa sua idoneidade, cabendo nenhuma alteração, ou anexo posterior.

O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado é de 01 (um) ano, a contar da data da sua homologação.

O presente Edital e demais atos pertinentes serão publicados no mural público municipal e em meio eletrônico no endereço, <http://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Pinheirinho do Vale/RS, 11 de fevereiro de 2021.

  
**NELBO ALDAIR APPEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



ANEXO I

| CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 01/2020  |  |
|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO DO ATO  | PRAZOS/DATAS   |
| Publicação do Edital  | 09 de fevereiro de 2021  |
| Período de inscrição  | 12 de fevereiro de 2021 até 19 de fevereiro 2021   |
| Publicação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas                          | 22 de fevereiro de 2021  |
| Período de recurso contra a lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas            | 23 de fevereiro de 2021 a 24 de fevereiro de 2021  |
| Publicação do parecer de recurso interposto em face das inscrições indeferidas                | 25 de fevereiro de 2021  |
| Publicação da homologação final de inscrições   | 26 de fevereiro de 2021  |
| Publicação da pontuação individual dos inscritos  | 01 de março de 2021  |
| Publicação do resultado preliminar em ordem classificatória                                   | 01 de março de 2021  |
| Período de recurso frente as notas preliminares e o resultado preliminar                      | 02 de março de 2021 e 03 de março de 2021  |
| Divulgação do parecer referente aos recursos contra notas preliminares e resultado preliminar | 04 de março de 2021  |
| Convocação para sorteio de candidatos empatados, se houver                                    | 04 de março de 2021  |
| Sorteio público de candidatos empatados, se houver  | 05 de março de 2021, pelo turno da manhã, em horário a ser marcado e posteriormente divulgado. |
| Divulgação do resultado final   | 05 de março de 2021  |
| Publicação da homologação final   | 05 de março de 2021  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



O cronograma acima demonstra as datas bases para o andamento da Seleção Pública Simplificada 01/2021.

Nota:

Os resultados acima, serão publicados no mural público municipal e no site oficial no endereço [www.pinheirinhodovale.rs.gov.br](http://www.pinheirinhodovale.rs.gov.br), considerados como órgãos oficiais de divulgação dos atos do Poder Executivo de Pinheiro do Vale/RS.

Os prazos acima podem ser modificados, a critério da Administração Municipal de Pinheiro do Vale, ficando assegurada a publicação de edital de retificação, caso ocorra algum fato que impeça o cumprimento dos prazos acima fixados.



ANEXO II

Nº Inscrição: .....

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 01/2021**

FICHA DE INSCRIÇÃO E RELAÇÃO DE TÍTULOS/CERTIFICADOS

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

**1. DADOS PESSOAIS**

1.1 Nome completo:

\_\_\_\_\_

1.2 Filiação:

\_\_\_\_\_

1.3 Nacionalidade:

\_\_\_\_\_

1.4 Naturalidade:

\_\_\_\_\_

1.5 Data de Nascimento:

\_\_\_\_\_

1.6 Estado Civil:

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



## 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor:

\_\_\_\_\_

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF:

\_\_\_\_\_

2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção:

\_\_\_\_\_

2.4 Número do certificado de reservista:

\_\_\_\_\_

2.5 Endereço Residencial:

\_\_\_\_\_

2.6 Endereço Eletrônico:

\_\_\_\_\_

2.7 Telefone residencial e celular:

\_\_\_\_\_

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado:

\_\_\_\_\_

## 3. ESCOLARIDADE

### 3.1 ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Ano de conclusão:

\_\_\_\_\_

### 3.2 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_



Ano de conclusão:

\_\_\_\_\_

### 3.3 GRADUAÇÃO

Curso:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Ano de conclusão/Semestres concluídos:

\_\_\_\_\_

### 3.4 PÓS-GRADUAÇÃO

#### 3.4.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso / área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Ano de conclusão/Previsão de término:

\_\_\_\_\_

### 4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

Curso / área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão:

\_\_\_\_\_

Carga horária:

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Curso / área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão:

\_\_\_\_\_

Carga horária:

\_\_\_\_\_

Curso / área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão:

\_\_\_\_\_

Carga horária:

\_\_\_\_\_

Curso / área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão:

\_\_\_\_\_

Carga horária:

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



Curso / área:

\_\_\_\_\_

Instituição de Ensino:

\_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão:

\_\_\_\_\_

Carga horária:

\_\_\_\_\_

## 5. EXPERIÊNCIA

Curso / área:

\_\_\_\_\_

Local/Escola: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carga horária:

\_\_\_\_\_

## 6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



\_\_\_\_\_, inscrição n°  
\_\_\_\_\_, declaro conhecer e aceitar todas as normas do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 01/2021 do Município de Pinheirinho do Vale - RS, bem como a legislação pertinente sobre a Contratação.

Pinheirinho do Vale – RS, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ANEXO III

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE DE ESCOLA**

**Atribuições:**

Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral, como fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc., remover lixo e detritos; lavar encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho, proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

**Requisitos para provimento:**

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Sujeito a uso de uniforme, quando fornecido pelo Município.

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

**Atribuições:**

SÍNTESE DOS DEVERES: Serviços em geral, de limpeza, braçal, manual e atribuições diversas.



EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros, fazer mudanças, proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais, proceder a limpeza de oficinas, baias, cachoeiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público, auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Escolaridade: 1º Grau incompleto;
- b) Idade: Mínima de 18 anos.
- c) Declaração de Bens e Renda.

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**Atribuições:**

**Síntese dos Deveres:** Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do município.

**Exemplos de Atribuições:** Dirigir automóveis, caminhões, equipamentos rodoviários, destinados ao transporte de cargas e passageiros; fiscalizar a utilização de veículos que estão sob sua responsabilidade; orientar e coordenar serviços com veículos automotores e equipamentos rodoviários; coordenar o recolhimento dos veículos e equipamentos



rodoviários às garagens, quando concluídos os serviços do dia; manter os veículos e equipamentos que estão sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e funcionamento; orientar reparos de urgência; zelar pela conservação de veículos e os equipamentos que lhe forem confiados; orientar e coordenar o abastecimento dos veículos e equipamentos, com combustíveis, água e lubrificantes; executar outras tarefas correlatas.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Escolaridade: 1º Grau incompleto;
- b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Idade: Mínima de 18 anos.
- d) Declaração de Bens e Renda.

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS**

**Síntese dos deveres:**

Operar máquinas e implementos agrícolas como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares.

**Exemplos de atribuições:**

Operar máquinas rodoviárias; realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; fazer regulagem das máquinas; providenciar no estabelecimento de combustível, água e lubrificantes; abastecer os dispositivos do trator; operar as máquinas nas operações de aração, adubação, plantio, colheita e em outros tratos culturais; fazer a manutenção das máquinas; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.



**Condições de trabalho:**

- a) ~~Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais;~~
- a) Horário: Período normal de trabalho de 44 horas semanais;\*
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados.

\* A partir da retificação deste edital lê-se a redação mencionada.

**Requisitos para provimento:**

- a) Escolaridade: 1º Grau incompleto;
- b) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação (Mínima na Categoria C);
- c) Idade: Mínima de 18 anos.

**ENSINO MÉDIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA**

**Atribuições:**

Exemplo de Atribuições: Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; acompanhar o transporte de crianças até o estabelecimento de ensino e o seu retorno; orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.



**Condições de Trabalho:**

a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

**Requisitos para Provimento:**

Escolaridade: Nível Médio na Modalidade Normal (Magistério) ou em caso de outra formação em nível médio diferente do magistério deverá ter cursado no mínimo 02(dois) semestres de nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia.

**ENSINO MÉDIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO**

**Atribuições:**

Dirigir e envolvendo a execução qualificada de trabalho na área do ensino de técnicas artesanais, ensinar todas as etapas de execução de técnicas artesanais (planejamento, preparação dos materiais e ferramentas e execução); capacitar para plena utilização das ferramentas necessárias e disponíveis na oficina; controlar e orientar a manutenção das condições de segurança na execução das tarefas e do espaço físico; controle de materiais e ferramentas; orientar sobre a comercialização de produtos artesanais (compra de materiais, cálculo dos gastos, elaboração do preço final e modos de comercialização); participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares; elaborar informes e instruções de execução de técnicas artesanais; e executar outras tarefas correlatas.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Experiência na área;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Habilitação profissional: histórico escolar;
- d) Idade: Mínima de 18 anos.
- e) Declaração de Bens e renda.



**ENSINO MÉDIO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM\***

\* A partir desta retificação lê-se com a redação acima mencionada.

**Atribuições:**

Orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem, em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, participar da equipe de saúde do PSF; exercer outras atividades atinentes a função, tais como: executar ações de tratamento simples, observar, reconhecer e descrever sinais vitais e sintomas; assistir ao enfermo no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar tarefas afins.

**Condições de trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.

**Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a



legislação vigente e registrado no órgão competente;

d) Carteira de Técnico de Enfermagem, devidamente registrada no COREN.

## ENSINO SUPERIOR

### CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

#### Atribuições:

1. Docência na educação básica, incluído, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

1.2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

1.3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

1.4 - Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

1.5 - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

1.6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

1.7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

1.8 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1 - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

2.2 - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

2.3 - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

2.4 - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5 - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;



- 2.6 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 2.7 - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 2.8 - Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 2.9 - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10 - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 2.11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12 - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.

**Condições de Trabalho:**

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Requisitos para Provimento:**

Habilitação específica de curso superior de licenciatura plena de pedagogia.